

**DA TUTELA CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA: OS EFEITOS DA
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INFANTIL ANTE A EFICÁCIA DA DOCTRINA
DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Vanessa Almeida Torres¹, e-mail: vanessalmeida21@hotmail.com;
Hanna Haviva Vasconcelos Barbosa², e-mail: havivahhh@gmail.com;

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Alagoas, AL.

Centro Universitário Tiradentes²/Direito/Alagoas, AL.

**6.00.00.00-7 – Ciências Sociais Aplicadas – 6.0100.00-1 – Direito – 6.01.03.01-9 –
Direito Civil**

RESUMO: A violência psicológica pode ser tão danosa quanto à física, resultando em traumas carregados por toda a existência da vítima e, tratando-se de violência psicológica infantil, a repercussão fere não somente o bem jurídico “vida” tutelado, mas, princípios constitucionais que são garantias para o melhor exercício e desenvolvimento dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, documento compatível com a redação constitucional brasileira, menciona em seu princípio dois que a criança, como sujeito de direitos, goza da proteção social, devendo ser promovido o seu melhor desenvolvimento físico e mental, entre outros, além de ser promovido condições de liberdade e dignidade. A Constituição de 1988, com seu caráter e popularidade de “constituição cidadã”, vela pela proteção e dignidade da pessoa humana, repudiando tanto a violência física como a psicológica; esta última, necessitando de uma maior proteção, pois, na maioria das vezes, é consentida como uma agressão despercebida e legal. Segundo dados da Unicef, em 2014, seis em cada dez crianças já sofreram algum tipo de abuso psicológico e silenciaram. Seja por omissão dos pais ou responsáveis, seja pela impunidade estatal; é um número expressivo. O artigo 227 da Carta Magna vigente colocou como detentores da seguridade infantil o Estado, a sociedade e a família, devendo por estes ser promovidos direitos relacionados à saúde, liberdade, convivência familiar e comunitária saudável, deixando a salvo o menor absolutamente incapaz de todas as formas de exploração, discriminação e violência. Logo, a violência psicológica infantil fere inevitavelmente direitos fundamentais, sendo o principal objetivo desse estudo a promoção da doutrina da proteção integral para a redução de agressão psicológica infantil; tendo como principal metodologia revisão bibliográfica e coleta de informações para a formação de tal entendimento. O maior resultado perceptível, podemos considerar, é a alienação parental; instituto regulado em ações conduzidas pelas Varas de Família com a participação do Ministério

Público, tendo sua sanção regulada pela Lei 12.318/10. O Estatuto da Criança e do Adolescente, de igual forma, versa de forma expressa sobre a doutrina da proteção integral, conseqüentemente para a promoção de direitos infantis. Conclui-se que a violência psicológica é uma afronta a doutrina da proteção integral e demais disposições constitucionais e infraconstitucionais, afetando não somente o menor, mas, o seu direito e funcionamento de cidadania. A promoção de políticas públicas para extinção das várias formas de violência contra a criança, principalmente agressão psicológica, é um dos moldes para a dinâmica de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais da Criança; Agressão Psicológica; Melhor interesse da criança.

Agradecimentos: (Não se aplica.)

ABSTRACT: Psychological violence can be as harmful as physical violence, resulting in trauma from the occurrence of victims and, in the case of child psychological violence, with repercussions not only on "guarded" welfare, but constitutional principles that are Guarantees. for the better exercise and development of human rights. The Universal Declaration of the Rights of the Child, a document compatible with the Brazilian constitutional wording, states in its principle two that the child, as a subject of rights, enjoys social protection and should be promoted or better, mentally and physically, among others, in addition to promoted conditions of freedom and dignity. The 1988 Constitution, with its character and popularity as a 'citizen constitution', ensures the protection and dignity of the human person, repudiating both physical and psychological violence; The latter, in need of greater protection, is often consented to as desperate and legal aggression. According to UNICEF data, in 2014, six out of ten children have suffered some kind of psychological and silent abuse. Whether by omission of parents or guardians, or by state impunity; It is an expressive number. Article 227 of the current Magna Carta placed as holders of state child safety, a society and family, which should be promoted rights related to health, freedom, family and sustainable living, leaving a sage or less incapable of all forms of exploitation, discrimination and violence. Thus, child psychological violence inevitably hurts fundamental rights, and the main objective of this study is to promote the doctrine of integral protection to reduce child psychological aggression; having as main methodology bibliographic review and information gathering for the formation of such understanding. The greatest noticeable result, we may consider, is parental alienation; institute regulated in actions conducted by the Family Court with the participation of the Public Prosecutor, and its sanction regulated by Law 12.318 / 10. The Statute of the Child and Adolescent, likewise, expressly deals with the doctrine of integral protection, consequently for the promotion of children's rights. It is concluded that psychological violence is an affront to the doctrine of integral protection and other constitutional and infraconstitutional provisions, affecting not only the minor, but their right and functioning

of citizenship. The promotion of public policies to end various forms of violence against children, especially psychological aggression, is one of the molds for the dynamics of fundamental rights.

Keywords: Fundamental rights of the child; Psychological aggression; Best interests of the child.

Acknowledgements: (Not applicable.)

Referências/references:

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11ª primeira edição. Saraiva. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo. Atlas. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>> Acesso em 03 de ago. de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Direito de Família – Alienação Parental**. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/pagina-6665.html>> Acesso em 03 de ago. de 2019.

SCIELO. **A (in) visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000500003> Acesso em 04 de ago. de 2019.

UNICEF. **Ocultos a plena luz**. Disponível em: <<https://www.contioutra.com/as-feridas-de-uma-crianca-que-sofreu-violencia-fisica-eou-emocional/>> Acesso em 04 de ago. de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 05 de ago. de 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 05 de ago. de 2019.

BRASIL. **Lei de Alienação Parental**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm> Acesso em 05 de ago. de 2019.